



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

## **LEI Nº 2024/2012**

### **INSTITUI A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO AO CIDADÃO QUE COMPROVE A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Executivo ou Legislativo municipais o cidadão que comprovar a sua hipossuficiência econômico-financeira, de conformidade com o disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela Administração Pública Municipal, o candidato deverá comprovar, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

**I** – a condição de candidato desempregado – será comprovada mediante a apresentação de cópias das páginas devidamente autenticadas em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a seguir relacionadas:

**a** – a que contém a foto;

**b** – a que corresponde à da qualificação civil;

**c** – a que conste a anotação do último contrato de trabalho com a correspondente data de saída;

**d** – a primeira página subsequente em branco de que trata a alínea “c”.

**II** – o candidato que nunca possuiu vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, deverá apresentar cópias devidamente autenticadas em cartório, das seguintes páginas:

**a** – a que contém a foto;

**b** – a que corresponde à da qualificação civil;

**c** – a primeira página da CTPS, de contrato de trabalho, sem nenhuma anotação, comprovando que o candidato anteriormente a esta solicitação não teve vínculo empregatício registrado.

**III** – se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário - cópia autenticada da publicação do ato que a desligou do serviço público.

**IV** – se profissional autônomo que encerrou a exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma, por meio de certidão ou cópia autenticada, conferindo a baixa da atividade.

**V** – a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a um salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto.

**§ 1º** - O candidato que obter a isenção deverá postar, via sedex, ou no local das inscrições, o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até a data fixada no edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

§ 2º - O candidato, ao ter ciência oficial do indeferimento do seu pedido de isenção, terá 24 (vinte e quatro) horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, efetuar o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

§ 3º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1575/200 e 1929/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de maio de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de maio de 2012.

Márcia Helena da Silva Costa - Superintendente Administrativo.